

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços especializados em Medicina do Trabalho

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **Serviços de Medicina do Trabalho** nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia/GO, o Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, que tem como objetivo o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde. Portanto, a presente contratação se justifica em razão da necessidade de Alvarás e Licenças para o funcionamento regular da Unidade de saúde;

2.2. O Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado - HMAP conta com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) colaboradores celetistas. E mais, se faz necessário a substituição da atual prestadora de serviços de Medicina do Trabalho, para atendimento das demandas amparadas pela legislação vigente;

2.3. Segundo a legislação vigente, todos os funcionários registrados pelo regime da CLT são obrigados a realizar o exame médico periódico. Tais exames abrangem a avaliação clínica, anamnese ocupacional e exames físico e mental, sendo possível haver, ainda, a necessidade de realização de exames complementares, conforme os termos específicos da NR-7;

2.4. Desse modo, justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina do Trabalho, descritos neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2. O relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão do IBGH;

3.3. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os **Serviços de Medicina do Trabalho**, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado – HMAP;

4.2. A Contratada deverá:

- a) Elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- b) Elaborar PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Fazer o envio das obrigações do e-Social;
- d) Elaborar do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) Planejamento e execução de Curso da CIPA;
- f) Levantamento de Perfil Epidemiológico Institucional;
- g) Elaborar PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a fim de identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, devendo o mesmo ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, e que deverá ser apresentado num documento base, num prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:
 - ✓ Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - ✓ Estratégia e metodologia de ação;
 - ✓ Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - ✓ Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
 - ✓ Antecipação;
 - ✓ Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
 - ✓ Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicada as adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
 - ✓ Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da;
 - ✓ Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

- ✓ Definição das medidas de controle; e
- ✓ Cronograma de ação.

OBS: O reconhecimento dos riscos deverá ser feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos, bem como, ainda, por meio de visita “in loco” às instalações da Unidade.

h) Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo a realização dos exames médicos previstos no contexto da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o quadro de funcionários registrados em CLT da Unidade, devendo ser cobrado somente os exames realizados, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, que será utilizado para identificar os riscos, sendo que o PCMSO trabalho em parceria com o PPRA, motivo pelo qual deverá ser realizado após o PPRA. Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os funcionários com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos colaboradores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e que deverá conter no mínimo;

- ✓ Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- ✓ Indicação de exames periódicos e complementares, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- ✓ Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- ✓ Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- ✓ Realização de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- ✓ Homologação de Atestado;
- ✓ Deverá ser assinado por médico do Trabalho; e
- ✓ Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá período de vigência até a data final do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, podendo ser prorrogado via aditivo;

5.1. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.3. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

5.4. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação e sem direito a indenizações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

6.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

6.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

6.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- IV. Será garantida a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- 7.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.5.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMAP e pelo IBGH;
- 7.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 7.11.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 7.12.** Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados;

- 7.13.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho;
- 7.14.** As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;
- 7.15.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventual necessidade de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;
- 7.16.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da Unidade;
- 7.17.** A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e/ou sistema de ponto eletrônico ou manual, para a prestação e controle dos serviços médicos a serem contratados junto ao HMAP.
- 7.18.** A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade específica, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;
- 7.19.** Todos os profissionais do quadro médico assistencial da CONTRATADA devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais à profissão. Os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM-GO;
- 7.20.** A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE;
- 7.21.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a ela todas as responsabilidades, caso tal fato ocorra;
- 7.22.** A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;
- 7.23.** Providenciar certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, para todos os profissionais a serem designados a prestar serviços na Unidade;

- 7.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Unidade de Saúde e pelo IBGH;
- 7.25.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa;
- 7.26.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;
- 7.27.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 7.28.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.29.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.30.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 7.31.** Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da Unidade de Saúde;
- 7.32.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação.
- 7.33.** A Contratada será responsável por providenciar os EPI's necessários à prestação dos serviços, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32 e os protocolos institucionais estabelecidos, dando ciência aos seus empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- 7.34.** Custear toda e qualquer despesa com passagens, estadias, transporte e alimentação de empregados disponibilizados para atendimento ao objeto do contrato a ser formalizado;

7.35. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.1.2. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;

8.1.3. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido;

8.1.4. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter:

- a)** Proposta em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor unitário dos exames/procedimentos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- b)** Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;
- c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- d)** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração;
- e)** Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- f)** Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g)** Inscrição Estadual e/ou Municipal ou declaração de isento;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- i)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS;
- m) Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica e/ou da pessoa física (responsável técnico) que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- n) Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Proponente; e
- o) Declaração de Ausência de Parentesco.

9.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado, sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.3. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor valor global.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de nota fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal).

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

11.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

11.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do respectivo Contrato de Gestão por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e ele estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

12.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

Thais Cristina Bueno de Carvalho
Diretora Administrativa Financeira HMAP

Nilton Cesar Guimarães de Queiroz
Diretor Geral – HMAP

ANEXO I

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no presente Processo Seletivo, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.
- 1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
<p>Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros:</p> <p>a) Atraso em atender a demanda de exames/procedimentos necessários solicitados pela Unidade*;</p> <p>b) Atraso na entrega dos programas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência*;</p> <p>c) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada;</p> <p>d) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e</p> <p>e) Descumprimento de normas trabalhistas.</p> <p><i>(*neste caso, a cada dia a mais de atraso, será acrescido dois pontos).</i></p>	<p>02 pontos</p>

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas/penalidades referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Thais Cristina Bueno de Carvalho
Diretora Administrativa Financeira HMAP

Nilton Cesar Guimarães de Queiroz
Diretor Geral – HMAP



Documento assinado eletronicamente por NILTON CESAR GUIMARÃES DE QUEIROZ, 299.633.358-61, UNIDADE - DIRETORIA, em 25/03/2022 às 15:18, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THAIS CRISTINA BUENO, 046.334.041-80, UNIDADE - DIRETORIA, em 25/03/2022 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 272701 e o código verificador 31408.